

## **A Evolução do Direito dos Negros no Brasil: Entre Raízes Históricas, Resistência Cultural e Representação Literária**

*The Evolution of Black Rights in Brazil: Between Historical Roots, Cultural Resistance, and Literary Representation*

*La Evolución de los Derechos de la Población Negra en Brasil: Entre Raíces Históricas, Resistencia Cultural y Representación Literaria*

José Roberto Dos Santos – Faculdade Católica de Rondônia, José.roberto@sou.fcr.edu.br  
Lilian Maria Mouser – Faculdade Católica de Rondônia, lilian.moser@fcr.edu.br

### **Resumo:**

A presente pesquisa analisa a evolução do direito da população negra no Brasil a partir de uma perspectiva interdisciplinar, relacionando aspectos históricos, jurídicos, culturais e literários. O estudo parte da compreensão de que o processo de construção dos direitos da população negra ocorreu de forma gradual, marcado por tensões entre avanços legislativos e permanências estruturais do racismo. Inicialmente, examina-se o contexto histórico da população negra desde o período escravocrata até a contemporaneidade, evidenciando como a exclusão social e a ausência de políticas públicas contribuíram para a consolidação das desigualdades raciais. Em seguida, a pesquisa investiga as formas de resistência cultural desenvolvidas pela população negra, destacando a importância das práticas religiosas, culturais e identitárias como mecanismos de afirmação de direitos e enfrentamento ao racismo estrutural. O estudo também analisa a representação da população negra na literatura afro-brasileira, compreendendo a produção literária como instrumento de denúncia das injustiças sociais, valorização da identidade negra e promoção do debate sobre igualdade racial. Além disso, aborda-se o papel do costume como fonte do Direito e a influência das reivindicações sociais do movimento negro na construção de normas jurídicas voltadas à promoção da igualdade racial, como a criminalização do racismo e as políticas de cotas raciais. A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter exploratório, fundamentando-se em revisão bibliográfica, análise legislativa e artigos científicos. Conclui-se que a efetivação da igualdade racial depende da articulação entre normas jurídicas, resistência cultural e transformação social, sendo necessária a continuidade das políticas públicas de inclusão e combate ao racismo.

### **Palavras-chave:**

igualdade racial; racismo estrutural; ações afirmativas.

### **Abstract:**

This research analyzes the evolution of the rights of the Black population in Brazil from an interdisciplinary perspective, relating historical, legal, cultural, and literary aspects. The study is based on the understanding that the process of constructing the rights of the Black population occurred gradually, marked by tensions between legislative advances and the structural permanence of racism. Initially, the historical context of the Black population is examined from the slavery period to contemporary times, highlighting how social exclusion and the absence of public policies contributed to the consolidation of racial inequalities. Subsequently, the research investigates the forms of cultural resistance developed by the Black population, emphasizing the importance of religious, cultural, and identity practices as mechanisms for affirming rights and confronting structural racism. The study also analyzes the representation of the Black population in Afro-Brazilian literature, understanding literary production as an instrument for denouncing social injustices, valuing Black identity, and promoting debates on racial equality. Furthermore, the research addresses the role of custom as a source of Law and the influence of the Black movement's social demands on the construction of legal norms aimed at promoting



racial equality, such as the criminalization of racism and racial quota policies. The research has a qualitative and exploratory nature, based on bibliographic review, legislative analysis, and scientific articles. It is concluded that the effectiveness of racial equality depends on the articulation between legal norms, cultural resistance, and social transformation, making the continuity of public policies for inclusion and combating racism essential.

**Keywords:**

racial equality; structural racism; affirmative action.

**Resumen:**

La presente investigación analiza la evolución de los derechos de la población negra en Brasil desde una perspectiva interdisciplinaria, relacionando aspectos históricos, jurídicos, culturales y literarios. El estudio parte de la comprensión de que el proceso de construcción de los derechos de la población negra ocurrió de manera gradual, marcado por tensiones entre avances legislativos y permanencias estructurales del racismo. Inicialmente, se examina el contexto histórico de la población negra desde el período esclavista hasta la contemporaneidad, evidenciando cómo la exclusión social y la ausencia de políticas públicas contribuyeron a la consolidación de las desigualdades raciales. Posteriormente, la investigación analiza las formas de resistencia cultural desarrolladas por la población negra, destacando la importancia de las prácticas religiosas, culturales e identitarias como mecanismos de afirmación de derechos y enfrentamiento al racismo estructural. El estudio también examina la representación de la población negra en la literatura afrobrasileña, comprendiendo la producción literaria como un instrumento de denuncia de las injusticias sociales, valorización de la identidad negra y promoción del debate sobre la igualdad racial. Además, se aborda el papel de la costumbre como fuente del Derecho y la influencia de las reivindicaciones sociales del movimiento negro en la construcción de normas jurídicas orientadas a la promoción de la igualdad racial, como la criminalización del racismo y las políticas de cuotas raciales. La investigación posee naturaleza cualitativa y carácter exploratorio, fundamentándose en revisión bibliográfica, análisis legislativo y artículos científicos. Se concluye que la efectividad de la igualdad racial depende de la articulación entre normas jurídicas, resistencia cultural y transformación social, siendo necesaria la continuidad de las políticas públicas de inclusión y combate al racismo.

**Palabras clave:**

igualdad racial; racismo estructural; acciones afirmativas.

## INTRODUÇÃO

A evolução do direito dos negros no Brasil: entre raízes históricas, resistência cultural e representação literária. O estudo propõe uma análise interdisciplinar sobre o processo histórico de formação dos direitos da população negra no Brasil, considerando as complexas relações sociais, políticas e culturais que atravessam a história do país.

De que forma a trajetória histórica dos negros no Brasil influenciou o estabelecimento dos seus direitos legais, e como tais transformações são refletidas e representadas na literatura afro-brasileira?

A pesquisa descreve o objetivo geral é analisar a evolução do direito dos negros no Brasil, a partir de suas raízes históricas, das formas de resistência cultural e de sua representação na literatura, evidenciando os avanços normativos e os desafios persistentes na efetivação da igualdade racial. Compreende os objetivos específicos: Examinar o contexto histórico-jurídico da população negra no Brasil, desde o período escravocrata até a contemporaneidade, destacando a formação das desigualdades raciais e os marcos legais relacionados à população negra. Investigar as formas de resistência cultural da população negra, compreendendo como práticas sociais, religiosas e identitárias contribuíram para a afirmação de direitos e para a construção de mecanismos de enfrentamento ao racismo. Analisar a representação da população negra na literatura brasileira, identificando como as produções literárias refletem, denunciam e ressignificam as questões raciais, contribuindo para o debate jurídico e social sobre igualdade e justiça racial.

Parte-se da hipótese de que a evolução do direito dos negros no Brasil ocorreu de forma gradual e marcada por tensões entre avanços normativos e permanências estruturais do racismo. Embora haja conquistas legais relevantes voltadas à igualdade racial, sua efetividade ainda é limitada por desigualdades históricas. A resistência cultural da população negra desempenha papel fundamental na afirmação de direitos e na transformação social. Além disso, a literatura atua como instrumento crítico de denúncia e visibilidade das injustiças raciais. Assim, a consolidação da igualdade racial depende da articulação entre norma jurídica, cultura e práticas sociais.

O Capítulo 1 abordará o costume como fonte do Direito, destacando seu conceito, elementos e sua relação com a lei, além de evidenciar o papel do movimento negro como produtor de costumes reivindicatórios que influenciaram a criação de normas jurídicas. O Capítulo 2 tratará da evolução histórica dos direitos da população negra no Brasil, partindo do período pós-abolição até a Constituição de 1988, com ênfase na criminalização do racismo e na análise da Lei nº 7.716/1989, discutindo seus limites e sua efetividade social. Já o Capítulo 3 analisará as cotas raciais como resultado direto dessas práticas sociais, explorando sua origem, o processo de transformação do costume em lei e seus impactos na sociedade, especialmente no acesso ao ensino superior e na promoção da inclusão social. Dessa forma, o trabalho demonstra como as reivindicações sociais se consolidam em instrumentos jurídicos capazes de produzir mudanças concretas na realidade brasileira.

A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter exploratório, visando compreender a relação entre costume jurídico e a construção de políticas de igualdade racial. O estudo baseia-se em revisão bibliográfica de obras doutrinárias, artigos científicos e legislações pertinentes.

A coleta de dados foi realizada por meio de buscas em bancos de dados acadêmicos e repositórios digitais. Os materiais foram selecionados conforme relevância e adequação ao tema. A abordagem qualitativa permitiu uma análise crítica e contextualizada dos fenômenos jurídicos e sociais. O caráter exploratório possibilitou maior aprofundamento teórico. Assim, a metodologia contribui para compreender a transformação de práticas sociais em normas jurídica

## **1 O COSTUME COMO FONTE DO DIREITO**

### **1.1 Conceito de costume jurídico**

O costume jurídico constitui uma das fontes mais antigas e relevantes do Direito, sendo compreendido como a prática social reiterada acompanhada da convicção de obrigatoriedade. Segundo Tartuce (2021), o costume surge da repetição constante de comportamentos sociais que passam a ser considerados juridicamente vinculantes. Essa construção demonstra que o Direito não é apenas fruto da legislação formal, mas também das dinâmicas sociais que moldam comportamentos coletivos ao longo do tempo.

A definição clássica de costume no Direito envolve dois elementos fundamentais: o *usus*, que corresponde à prática reiterada e constante de determinada conduta, e a *opinio juris sive necessitatis*, que representa a crença de que tal prática é juridicamente obrigatória.

Conforme leciona Gonçalves (2020, p. 56):

Não basta a repetição de um comportamento para que ele seja considerado costume jurídico; é necessário que a sociedade o reconheça como obrigatório e dotado de valor normativo. Essa dupla exigência assegura que o costume não seja confundido com simples hábitos sociais desprovidos de força jurídica.

A doutrina contemporânea reforça a importância da distinção entre costume social e costume jurídico. O costume social refere-se a práticas cotidianas que não possuem caráter obrigatório do ponto de vista jurídico, como hábitos culturais ou tradições locais.

Já o costume jurídico, conforme destaca Reale (2019), possui normatividade, sendo capaz de produzir efeitos jurídicos e influenciar decisões judiciais. Essa distinção é essencial para evitar a banalização do conceito de costume enquanto fonte do Direito.

O costume jurídico desempenha papel relevante especialmente em sistemas jurídicos que reconhecem múltiplas fontes normativas. No ordenamento brasileiro, embora a lei seja a principal fonte formal, o costume atua como elemento integrador, especialmente em situações

de lacuna normativa. De acordo com Venosa (2018, p. 56), “o costume pode ser utilizado como mecanismo de interpretação e integração do Direito, contribuindo para a adaptação das normas às realidades sociais contemporâneas”.

A evolução do conceito de costume também está associada às transformações sociais e à ampliação dos direitos fundamentais. Sarlet (2020) destacam que práticas sociais reiteradas podem influenciar a construção de novos direitos, especialmente quando relacionadas à dignidade da pessoa humana. Isso demonstra que o costume não é apenas uma fonte tradicional, mas também um instrumento dinâmico de evolução jurídica.

No campo do Direito contemporâneo, observa-se uma valorização crescente das práticas sociais como elementos formadores do Direito. Conforme aponta Barroso (2022, p. 101):

O Direito moderno não pode se afastar da realidade social, devendo incorporar as demandas emergentes da sociedade. Nesse contexto, o costume jurídico assume papel relevante na consolidação de direitos, especialmente em áreas marcadas por transformações sociais intensas.

O costume jurídico evidencia a relação intrínseca entre Direito e sociedade, demonstrando que as normas jurídicas não surgem de forma isolada, mas são construídas a partir das interações sociais. Como ressalta Nader (2017), o Direito é um fenômeno cultural, sendo o costume uma de suas manifestações mais autênticas. Assim, compreender o costume jurídico é fundamental para analisar a formação e evolução das normas no ordenamento jurídico brasileiro.

## **1.2 Relação entre costume e lei**

A relação entre costume e lei no ordenamento jurídico brasileiro é marcada por uma interação dinâmica, na qual o costume atua como fonte subsidiária do Direito. Segundo Diniz (2019), embora a lei seja a principal fonte formal, o costume exerce função complementar, especialmente em situações de lacunas legislativas. Essa característica reforça a importância do costume como instrumento de integração normativa.

O costume pode influenciar diretamente a criação legislativa, servindo como base para a elaboração de normas jurídicas. Conforme destaca Moraes (2021), muitas leis surgem a partir de práticas sociais já consolidadas, evidenciando que o legislador frequentemente observa comportamentos sociais antes de positivá-los. Essa relação demonstra que o Direito não é estático, mas evolui a partir das transformações sociais.

A transformação de práticas sociais em normas jurídicas é um fenômeno recorrente na história do Direito. De acordo com Lenza (2020, p. 56), “o processo legislativo muitas vezes incorpora costumes já existentes, conferindo-lhes formalidade e coercitividade. Esse mecanismo contribui para a legitimação das normas”, uma vez que estas refletem práticas já aceitas pela sociedade.

O costume pode atuar como critério interpretativo da lei, segundo Neves (2018), os tribunais frequentemente recorrem aos costumes para interpretar normas jurídicas, especialmente quando há ambiguidades ou lacunas. Essa função interpretativa reforça o papel do costume como elemento essencial na aplicação do Direito.

A doutrina contemporânea também destaca a influência do costume na concretização dos direitos fundamentais. Conforme Sarmiento (2022, p. 57):

Práticas sociais reiteradas podem contribuir para a efetivação de direitos, especialmente em contextos de desigualdade social. Nesse sentido, o costume não apenas complementa a lei, mas também contribui para sua aplicação mais justa e adequada.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de o costume atuar contra *legem* em determinadas situações, embora essa hipótese seja mais restrita no sistema jurídico brasileiro. De acordo com Tartuce (2021), o costume contra *legem* não é amplamente admitido, mas pode ser considerado em contextos específicos, especialmente quando relacionado à proteção de direitos fundamentais.

A interação entre costume e lei também evidencia o caráter plural das fontes do Direito. Conforme aponta Bobbio (2016, p. 68), “o ordenamento jurídico é composto por diversas fontes que se complementam, sendo o costume uma delas. Essa pluralidade contribui para a flexibilidade e adaptabilidade do sistema jurídico”.

A relação entre costume e lei demonstra que o Direito é resultado de um processo social contínuo, no qual normas formais e práticas sociais se influenciam mutuamente. Como destaca Reale (2019), o Direito é formado por fatos, valores e normas, sendo o costume uma expressão concreta dessa interação. Assim, compreender essa relação é essencial para analisar a dinâmica do ordenamento jurídico contemporâneo.

### **1.3 O movimento negro como produtor de costumes reivindicatórios**

O movimento negro no Brasil desempenha papel fundamental na produção de costumes reivindicatórios, caracterizados por práticas sociais reiteradas voltadas à promoção da igualdade racial. Segundo Almeida (2019, p. 72):

O racismo estrutural presente na sociedade brasileira impulsionou a organização de movimentos sociais que passaram a reivindicar direitos e reconhecimento jurídico. As práticas de resistência desenvolvidas pelo movimento negro constituem exemplos claros de formação de costumes sociais com potencial jurídico.

Conforme Gomes (2020), manifestações, organizações coletivas e ações políticas reiteradas contribuíram para consolidar demandas por igualdade racial. Essas práticas, ao se tornarem constantes, passaram a influenciar o Estado e o ordenamento jurídico.

A pressão social exercida pelo movimento negro foi essencial para a construção de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade. De acordo com Almeida (2019), a mobilização social desempenha papel central na transformação do Direito, uma vez que evidencia demandas que não são inicialmente contempladas pelo legislador, é reivindicatório surge como instrumento de transformação social.

A consolidação dessas práticas resultou na influência direta sobre o Direito brasileiro. Conforme destaca Piovesan (2021, p. 71):

As demandas do movimento negro contribuíram para a criação de normas jurídicas voltadas ao combate à discriminação racial. Esse processo demonstra que o Direito não surge de forma espontânea, mas é resultado de pressões sociais organizadas.

Um exemplo evidente dessa influência é a implementação de políticas de ação afirmativa, como o sistema de cotas. Segundo Santos (2018), essas políticas não foram criadas de maneira aleatória, mas resultaram de décadas de mobilização social.

Embora os costumes reivindicatórios do movimento negro desempenharam papel fundamental na construção dessas políticas, ainda se vê mudanças.

O movimento negro contribuiu para a mudança de percepção social sobre o racismo. Conforme Munanga (2020), a conscientização coletiva é resultado de práticas reiteradas de denúncia e resistência. Essas ações contribuíram para a formação de uma nova cultura jurídica, mais sensível às questões raciais.

A atuação do movimento negro também evidencia a relação entre Direito e transformação social. Segundo Fraser (2019, p. 53) “movimentos sociais são agentes fundamentais na luta por reconhecimento e redistribuição, influenciando diretamente a produção normativa”.

É possível afirmar que políticas como as cotas raciais não surgiram de forma espontânea, mas são resultado de um processo histórico de reivindicação social. Como destaca Ribeiro (2021), o reconhecimento das desigualdades raciais no Brasil é fruto da atuação constante do movimento negro. Assim, o costume reivindicatório se consolida como elemento fundamental na construção de um Direito mais justo e inclusivo.

## **2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

### **2.1 Pós-abolição e exclusão social**

A abolição da escravidão no Brasil, foi formalizada pela Lei Áurea em 1888, não sendo acompanhada por políticas públicas eficazes de inclusão social, resultando na marginalização estrutural da população negra. Conforme destaca Fernandes (2017, p. 61):

A libertação dos escravizados ocorreu sem qualquer planejamento estatal voltado à integração socioeconômica, o que contribuiu para a perpetuação de desigualdades históricas. Esse cenário evidencia que a abolição, juridicamente relevante, foi socialmente insuficiente.

A ausência de políticas públicas no período pós-abolição gerou um processo de exclusão sistemática da população negra dos espaços de poder e das oportunidades econômicas. Segundo Hasenbalg (2016), a estrutura social brasileira manteve mecanismos de discriminação que limitaram o acesso da população negra à educação, ao trabalho formal e à propriedade. Essa exclusão contribuiu para a formação de um padrão de desigualdade racial que persiste até os dias atuais.

O Estado brasileiro adotou políticas que favoreceram a imigração europeia em detrimento da inclusão da população negra. De acordo com Schwarcz (2019, p. 43):

Essa estratégia tinha como objetivo promover o chamado “branqueamento” da população, reforçando ideologias racistas presentes na sociedade. Tal política contribuiu para a consolidação de desigualdades estruturais, ao privilegiar determinados grupos sociais em detrimento de outros.

A marginalização da população negra também se manifestou na ocupação dos espaços urbanos. Conforme aponta Santos (2018), a exclusão do mercado formal de trabalho levou muitos indivíduos negros a ocuparem áreas periféricas, sem acesso a serviços básicos. Esse processo resultou na formação de desigualdades territoriais que refletem a estrutura racial da sociedade brasileira.

A falta de acesso à educação foi outro fator determinante para a perpetuação das desigualdades. Segundo Gomes (2020, p. 68) “a exclusão educacional da população negra no período pós-abolição limitou suas possibilidades de ascensão social, reforçando ciclos de pobreza e marginalização”. Essa realidade evidencia a importância da educação como instrumento de inclusão social.

A doutrina contemporânea reconhece que o racismo no Brasil possui caráter estrutural, estando presente nas instituições e nas práticas sociais. Conforme Almeida (2019, p. 59):

O racismo estrutural não se manifesta apenas em atitudes individuais, mas em mecanismos institucionais que reproduzem desigualdades. Nesse contexto, a exclusão da população negra no pós-abolição pode ser compreendida como parte de um sistema mais amplo de discriminação.

A ausência de reparação histórica contribuiu para a manutenção das desigualdades. De acordo com Piovesan (2021), a falta de políticas de reparação após a abolição impediu a correção das injustiças históricas, perpetuando a exclusão social. Essa omissão estatal reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial.

O período pós-abolição foi marcado por uma transição incompleta, na qual a liberdade formal não se traduziu em igualdade material. Como destaca Munanga (2020, p. 77), “a população negra continuou a enfrentar barreiras estruturais que limitaram sua participação na sociedade”. Porém, compreender esse contexto histórico é fundamental para analisar as desigualdades raciais contemporâneas.

## **2.2 Constituição de 1988 e o reconhecimento da igualdade**

A Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental na consolidação dos direitos da população negra no Brasil, ao estabelecer princípios voltados à promoção da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Segundo Moraes (2021), a Carta Magna inaugurou

um novo paradigma jurídico, baseado na centralidade dos direitos fundamentais e na valorização da diversidade.

O princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição, constitui um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro. Conforme Sarlet (2020, p. 45):

A igualdade deve ser compreendida não apenas em sua dimensão formal, mas também material, exigindo a adoção de medidas que promovam a inclusão de grupos historicamente marginalizados. Nesse sentido, a Constituição de 1988 reconhece a necessidade de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial.

A dignidade da pessoa humana, erigida como fundamento da República, também desempenha papel central na proteção dos direitos da população negra. De acordo com Barroso (2022, p. 76):

Esse princípio orienta a interpretação das normas jurídicas, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da justiça social. Assim, a Constituição de 1988 estabelece bases normativas para o combate ao racismo.

Outro avanço significativo foi a criminalização do racismo, prevista no artigo 5º, inciso XLII, que estabelece que o racismo constitui crime inafiançável e imprescritível. Conforme Lenza (2020), essa previsão representa um reconhecimento da gravidade do racismo e da necessidade de sua repressão jurídica. Trata-se de um marco na luta contra a discriminação racial no Brasil.

A Constituição também reconhece a importância da diversidade cultural e da proteção das comunidades tradicionais. Segundo Piovesan (2021), esse reconhecimento contribui para a valorização da identidade da população negra, especialmente no que se refere às comunidades quilombolas. Esse avanço evidencia a ampliação dos direitos culturais no ordenamento jurídico brasileiro.

A Carta de 1988 estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade. Conforme Sarmento (2022, p. 81) “a Constituição não se limita a reconhecer direitos, mas também impõe deveres ao Estado, exigindo a adoção de medidas concretas para a redução das desigualdades”. Surgem políticas de ação afirmativa como instrumentos de efetivação dos direitos fundamentais.

A doutrina destaca que a Constituição de 1988 representa um marco de transformação social, ao incorporar demandas históricas de movimentos sociais. De acordo com Gomes



(2020), a participação da sociedade civil no processo constituinte contribuiu para a inclusão de dispositivos voltados à promoção da igualdade racial. Esse processo evidencia a influência dos movimentos sociais na construção do Direito.

Como destaca Silva (2019, p. 64), “a efetividade dos direitos fundamentais depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade”. Assim, a Carta Magna representa um instrumento essencial na luta contra o racismo e na promoção da igualdade racial no Brasil.

### **2.3 A Lei nº 7.716/1989 e a repressão jurídica ao racismo no Brasil: limites e efetividade social**

A Lei nº 7.716/1989 constitui um dos principais instrumentos jurídicos de combate ao racismo no Brasil, ao tipificar os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Segundo Nucci (2021, p. 66):

A referida lei regulamenta o dispositivo constitucional que criminaliza o racismo, estabelecendo sanções penais para condutas discriminatórias. Trata-se de um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais.

A tipificação dos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 abrange diversas condutas, como a recusa de acesso a estabelecimentos comerciais, a discriminação no ambiente de trabalho e a prática de atos ofensivos motivados por preconceito racial. Conforme Capez (2020), a lei busca coibir práticas discriminatórias em diferentes esferas da vida social, promovendo a igualdade racial.

Apesar de sua relevância, a aplicação da lei enfrenta desafios significativos. De acordo com Almeida (2019, p. 45):

O racismo estrutural presente na sociedade brasileira dificulta a efetividade das normas jurídicas, uma vez que muitas práticas discriminatórias não são reconhecidas ou denunciadas. Esse cenário evidencia a necessidade de mudanças culturais e institucionais. A efetividade social da lei também depende da atuação das instituições responsáveis por sua aplicação.

Outro desafio refere-se à dificuldade de produção de provas em casos de discriminação racial. Segundo Greco (2019), a comprovação do elemento subjetivo do crime, ou seja, a intenção discriminatória, pode ser complexa, o que contribui para a baixa taxa de condenações. Essa limitação compromete a efetividade da lei.

As críticas quanto à insuficiência da legislação penal para enfrentar o racismo. Conforme Piovesan (2021, p. 70) “o combate à discriminação racial exige a adoção de políticas públicas complementares, como ações afirmativas e programas educacionais”. A Lei nº 7.716/1989 deve ser compreendida como parte de um conjunto mais amplo de medidas.

A efetividade social da lei também depende da atuação das instituições responsáveis por sua aplicação. De acordo com Sarmiento (2022), o sistema de justiça desempenha papel fundamental na concretização dos direitos fundamentais, sendo necessário garantir o acesso à justiça e a capacitação dos agentes públicos para lidar com casos de racismo.

A doutrina contemporânea destaca que o enfrentamento do racismo exige uma abordagem multidimensional. Conforme Munanga (2020, p. 34), é necessário atuar não apenas no âmbito jurídico, mas também nas esferas social, educacional e cultural. Essa perspectiva reforça a importância de políticas públicas integradas.

É possível afirmar que a Lei nº 7.716/1989 representa um instrumento importante, mas insuficiente, no combate ao racismo. (Brasil, 1989). Como destaca Santos (2018), a superação das desigualdades raciais depende de mudanças estruturais na sociedade. Assim, a efetividade da lei está diretamente relacionada à implementação de políticas públicas e à transformação das práticas sociais.

### **3 AS COTAS RACIAIS COMO RESULTADO DE UM COSTUME SOCIAL**

#### **3.1 Origem das cotas raciais**

A origem das cotas raciais no Brasil está vinculada ao histórico de desigualdade social e exclusão enfrentado pela população negra desde o período escravocrata. Mesmo após a abolição da escravidão, em 1888, o Estado brasileiro não implementou políticas públicas eficazes capazes de promover a inclusão social dos ex-escravizados, fato que contribuiu para a permanência das desigualdades raciais em diversos setores da sociedade, especialmente na educação e no mercado de trabalho. Segundo Almeida (2019), o racismo estrutural tornou-se um elemento permanente das relações sociais brasileiras, influenciando diretamente as oportunidades de ascensão social da população negra.

Ao longo do século XX, consolidou-se no Brasil a ideia de democracia racial, sustentando a falsa percepção de que inexistiam conflitos raciais relevantes no país. Contudo, estudos recentes passaram a demonstrar que a desigualdade racial permaneceu presente de maneira estrutural e institucionalizada. Conforme Ribeiro (2019) destaca que o racismo no

Brasil se manifesta não apenas por meio de atos individuais, mas também pelas desigualdades históricas reproduzidas pelas instituições sociais.

Os movimentos negros desempenharam papel fundamental na luta pela igualdade racial e pela criação de políticas públicas de inclusão. Gomes (2019) afirma que as reivindicações do movimento negro contribuíram significativamente para ampliar o debate sobre ações afirmativas e democratização do acesso ao ensino superior. As mobilizações sociais passaram a exigir do Estado medidas concretas voltadas à redução das desigualdades raciais historicamente acumuladas.

A Constituição Federal de 1988 representou importante avanço jurídico ao estabelecer o princípio da igualdade e criminalizar o racismo. Além disso, o texto constitucional consolidou fundamentos relacionados à dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais, criando base normativa para a implementação das políticas afirmativas (Brasil, 1988).

As primeiras experiências de cotas raciais ocorreram em universidades públicas estaduais e posteriormente foram ampliadas para instituições federais. Segundo Corato e Moraes (2024) afirmam que as cotas raciais surgiram como resultado das lutas históricas do movimento negro e da necessidade de democratização do acesso ao ensino superior.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas no julgamento da ADPF 186, consolidando o entendimento de que as cotas raciais são compatíveis com os princípios constitucionais da igualdade e da justiça social.

A Lei nº 12.711/2012, posteriormente atualizada, instituiu oficialmente a política de cotas nas universidades federais, estabelecendo critérios sociais e raciais para reserva de vagas. (Brasil, 2012). Dessa forma, as cotas raciais passaram a representar importante mecanismo jurídico de inclusão social e reparação histórica das desigualdades raciais existentes no Brasil.

#### **4.2 As cotas como transformação do costume em lei**

As cotas raciais representam a transformação das reivindicações sociais históricas em normas jurídicas positivadas pelo Estado brasileiro. Segundo Gomes (2018) durante décadas, os movimentos negros denunciaram a exclusão social da população negra e defenderam a criação de políticas públicas capazes de garantir igualdade material e acesso democrático à educação e aos espaços institucionais.

De acordo com Almeida (2019, p. 83) destaca que “o racismo estrutural influencia diretamente a distribuição de oportunidades na sociedade, exigindo atuação estatal para redução dessas desigualdades”.

Inicialmente, as ações afirmativas eram discutidas apenas no campo político e acadêmico. Entretanto, o crescimento do debate sobre racismo estrutural e desigualdade racial levou o Estado brasileiro a reconhecer a necessidade de adoção de medidas jurídicas específicas. (Almeida, 2019, p. 72).

A Constituição Federal de 1988 forneceu importante fundamento jurídico para a implementação das ações afirmativas ao estabelecer princípios como igualdade, dignidade da pessoa humana e redução das desigualdades sociais (Brasil, 1988). Ainda que o texto constitucional não previsse expressamente as cotas raciais, seus princípios permitiram interpretação favorável à adoção dessas políticas públicas.

As primeiras experiências de reserva de vagas ocorreram em universidades estaduais antes da existência de legislação federal específica. Essas iniciativas demonstraram que a sociedade brasileira começava a reconhecer a necessidade de mecanismos concretos de reparação histórica e inclusão social da população negra (Silva; Melo, 2024).

A consolidação jurídica das cotas ocorreu de forma significativa com o julgamento da ADPF 186 pelo Supremo Tribunal Federal. O STF (2012) reconheceu que as ações afirmativas não violam o princípio da igualdade, mas concretizam a igualdade material prevista constitucionalmente.

Posteriormente, a Lei nº 12.711/2012 institucionalizou a política de cotas nas universidades federais brasileiras. A legislação estabeleceu critérios sociais e raciais para reserva de vagas, ampliando o acesso de estudantes negros ao ensino superior público (Brasil, 2023).

Além das universidades, as políticas afirmativas também passaram a alcançar concursos públicos federais por meio da Lei nº 12.990/2014. Oliveira, Viana e Silva (2025, p. 66) afirmam que “a ampliação das cotas para o serviço público representa importante avanço na democratização institucional e no fortalecimento das políticas antirracistas”.

A transformação das reivindicações sociais em normas jurídicas demonstra a capacidade do direito de adaptar-se às mudanças sociais. Nesse sentido, as cotas raciais deixaram de ser apenas demandas políticas para tornarem-se instrumentos jurídicos de promoção da igualdade e combate ao racismo estrutural.

### 3.3 Impactos das cotas raciais na sociedade

As políticas de cotas raciais produziram importantes impactos sociais, educacionais e institucionais na sociedade brasileira. Guimarães; Almeida; Oliveira (2023), os autores abordam sobre a implementação das ações afirmativas, as universidades públicas eram compostas majoritariamente por estudantes brancos pertencentes às classes economicamente privilegiadas. A adoção das cotas contribuiu para ampliar significativamente a presença de estudantes negros no ensino superior.

A ampliação do acesso universitário proporcionou maior democratização educacional e favoreceu a inclusão social da população negra. De acordo com Gomes (2019) afirma que as ações afirmativas representam mecanismos importantes para redução das desigualdades históricas e fortalecimento da cidadania da população negra.

Além do impacto educacional, as cotas também influenciaram diretamente a mobilidade social da população negra. O acesso ao ensino superior aumenta as possibilidades de inserção qualificada no mercado de trabalho e amplia perspectivas de ascensão econômica e profissional (Almeida, 2019).

Outro impacto relevante refere-se à valorização da diversidade dentro das universidades e instituições públicas. A presença de estudantes negros em espaços historicamente elitizados fortalece debates sobre racismo, pluralidade cultural e inclusão social.

Contudo, pesquisas demonstram que estudantes cotistas apresentam desempenho acadêmico semelhante ao dos estudantes ingressantes pela ampla concorrência, evidenciando a efetividade dessas políticas.

Segundo Silva e Melo (2024):

As políticas de cotas também contribuíram para ampliar discussões sobre identidade racial e heteroidentificação. As ações afirmativas também promoveram maior visibilidade das desigualdades raciais existentes no Brasil.

Conforme Ribeiro (2019) destaca que o debate sobre cotas raciais permitiu ampliar a conscientização social acerca do racismo estrutural e da necessidade de políticas públicas voltadas à igualdade racial.

Apesar dos avanços, as cotas ainda enfrentam críticas relacionadas à meritocracia e à suposta discriminação reversa. As políticas afirmativas também produziram impactos no serviço público federal. Embora, Oliveira et al., (2025) afirmam que a ampliação das cotas



raciais nos concursos públicos fortaleceu a representatividade negra em instituições estatais e contribuiu para democratização das carreiras públicas.

Dessa forma, as cotas raciais ultrapassam a simples reserva de vagas em universidades. Essas políticas representam mecanismos de inclusão social, democratização institucional e enfrentamento das desigualdades estruturais historicamente construídas pela sociedade brasileira.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa possibilitou compreender que a evolução dos direitos da população negra no Brasil resulta de um processo histórico complexo, marcado por desigualdades estruturais, resistência social e constantes reivindicações por igualdade racial. Desde o período escravocrata, a população negra enfrentou exclusão social, econômica e jurídica, situação que permaneceu mesmo após a abolição formal da escravidão, diante da ausência de políticas públicas efetivas de inclusão social.

Ao longo do desenvolvimento do estudo, verificou-se que o racismo estrutural permanece como um dos principais obstáculos à concretização da igualdade material no Brasil. Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha apresentado avanços relevantes, como a criminalização do racismo, a criação do Estatuto da Igualdade Racial e a implementação das políticas de cotas raciais, ainda existem profundas desigualdades relacionadas ao acesso à educação, ao mercado de trabalho e à representatividade institucional da população negra.

A pesquisa também demonstrou que o costume possui importante papel como fonte do Direito, especialmente no contexto das reivindicações promovidas pelo movimento negro. As mobilizações sociais, culturais e políticas contribuíram diretamente para a construção de normas jurídicas voltadas à promoção da igualdade racial, evidenciando que as transformações legislativas frequentemente decorrem das demandas sociais e da luta coletiva por reconhecimento e justiça.

Observou-se que a resistência cultural da população negra constitui elemento essencial no enfrentamento ao racismo estrutural. As manifestações religiosas, culturais e identitárias fortalecem a preservação da memória histórica e da identidade negra, funcionando como instrumentos de afirmação de direitos e valorização da diversidade cultural brasileira.

No campo literário, verificou-se que a literatura afro-brasileira desempenha relevante função social ao denunciar injustiças raciais, dar visibilidade às experiências da população negra e ampliar o debate acerca da igualdade racial. A produção literária torna-se, portanto,



importante instrumento de conscientização social e crítica às estruturas discriminatórias presentes na sociedade brasileira.

Quanto às políticas de cotas raciais, concluiu-se que essas ações afirmativas representam importantes mecanismos de democratização do acesso ao ensino superior e de redução das desigualdades historicamente construídas. Apesar das críticas existentes, as cotas demonstram efetividade na ampliação da inclusão social e no fortalecimento da representatividade negra em espaços historicamente elitizados.

Dessa forma, conclui-se que a efetivação da igualdade racial no Brasil depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também da continuidade das políticas públicas, da valorização da resistência cultural e da transformação das estruturas sociais que perpetuam o racismo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. Disponível em: <https://www.editorapolen.com.br/produto/racismo-estrutural/>. Acesso em: 06 maio 2026.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 06 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716/1989, incluindo os crimes de discriminação por etnia, religião ou procedência nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 maio 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9459.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm). Acesso em: 06 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 06 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 06 maio 2026.



BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716/1989 para equiparar a injúria racial ao crime de racismo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm). Acesso em: 06 maio 2026.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 5. ed. São Paulo: Globo, 2017. Disponível em: <https://books.google.com/>. Acesso em: 06 maio 2026.

GOMES, Nilma Lino. **Movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação.** Petrópolis: Vozes, 2020. Disponível em: <https://www.vozes.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral.** 21. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2019. Disponível em: <https://www.editoraimpetus.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 2016. Disponível em: <https://books.google.com/>. Acesso em: 06 maio 2026.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra.** Petrópolis: Vozes, 2020. Disponível em: <https://www.vozes.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.rt.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020. Disponível em: <https://www.livrariadoadvogado.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. Disponível em: <https://www.lumenjuris.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas.** São Paulo: Boitempo, 2018. Disponível em: <https://www.boitempoeditorial.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.



SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. Disponível em: <https://www.malheiroseditores.com.br>. Acesso em: 06 maio 2026.